

CONTRATO Nº 50 /2017

CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DOURADOQUARA/MG QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.158.261/0001-08, com sede na Av. Antônio Davi Ramos 340, centro, Douradoquara, CEP.38.530-000., a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, inscrito no CPF n.º 916.161.076-34, e a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede à Av. Rio Branco 1489 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ – 61.198.164/0001-60, neste ato representada pela Srª. Marta Wourters Montoya,, portadora do CPF 603.184.650-00 e RG 57.124.465-8 SSP/SP e pela Srª. Neide Oliveira Souza, portadora do CPF – 205.408.568-51 e RG – 28.543.390 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente para contratação de empresa especializada para execução de seguros para os veículos da frota Municipal em 2017, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0024/2017, na modalidade Pregão Presencial nº0018/2017, do tipo menor preço Global, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

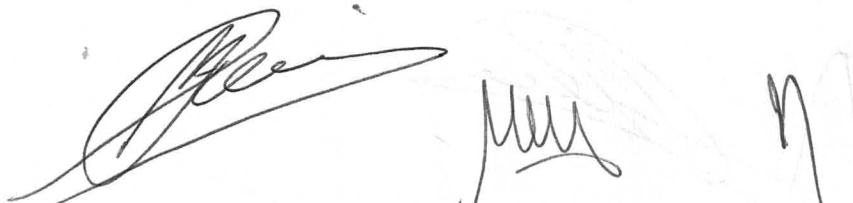
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de seguros para os veículos da frota Municipal em 2017, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ R\$ 29.482,15 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

2.2. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 4.913,69 (quatro mil novecentos e treze reais e sessenta e nove centavos), iguais e consecutivas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ -18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos N°340 - Centro

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

3.1. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos Serviços.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ -18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - Centro

e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

e) Realizar o pagamento do(s) sinistro(s) que deverá (ao) ser executado(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a regularização do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias vigente no ano de 2017 sob o Nº 02.15.20013.04.122.1020.3390.3900 – 64- Manutenção das atividades do Departamento de Administração.

4.2 - As despesas referentes a esta contratação no ano seguinte, correrão por conta de dotação vigente no ano de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogáveis de acordo com o interesse da Administração Pública, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O Regime de Execução do presente contrato será: Indireta global.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO.

7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2 % (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

8.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ -18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - Centro

8.3. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

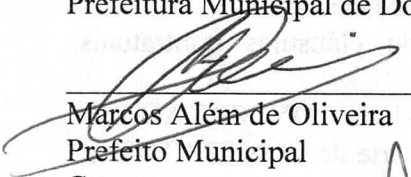
9.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca do **CONTRATANTE** para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG, 03 de Abril de 2017.


Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Marta Wouters Montoya
Procuradora
RG nº 57.124.465-8
CPF nº 603.184.650-00

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ – 61.198.164/0001-60

Marta Wouters Montoya

CPF – 603.184.650-00

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

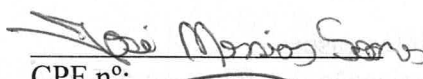
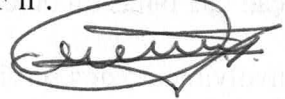
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

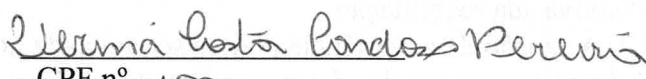
CNPJ – 61.198.164/0001-60

Neide Oliveira Souza

CPF – 205.408.568-51

Testemunhas:


CPF nº: 


CPF nº: 